

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO Nº ADITIVO/2022 - GELIC- 17163

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, A FIM DE ESTABELECE PARCERIA COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. COM OBJETIVO DE PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.204.196/0001-61, com sede administrativa à Rua Paranaíba, n. 117, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP: 75.503-901 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n. 1253105 SSP/GO e no CPF n. 166.162.601-78, residente e domiciliado no Município de Itumbiara, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nessa Capital doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Convênio Nº 003/2021**, consoante disposições; Lei nº 8.666/93; da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Leis Municipais nºs 5.101 5.120/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as seguintes Cláusulas do Convênio nº 003/2021, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO

Ficam alterados os incisos VI e VII.

VI - Ter concluído curso de capacitação técnica e de gestão ou ter recebido orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD.

VII - Apresentar todas as documentações comprobatórias, acima elencadas, para o enquadramento, à Prefeitura de Itumbiara; (a ordem dos incisos VI e VII foram invertidas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam alterados no subitem I, alínea (b) e no subitem II as alíneas (f) e (i):

I – São obrigações da CONCEDENTE:

2. Encaminhar à CONVENENTE e às Cooperativas de Crédito os beneficiários dos recursos, previamente aprovados pela CONCEDENTE, mediante declaração de enquadramento, a qual deverá ser entregue ao mutuário;

II – São obrigações da CONVENENTE

- f) Promover o débito na conta do FUNDEQ, relativo às honras de aval, em até **120 dias (cento e vinte)** dias da data de solicitação da honra, e creditar as instituições concessionárias do crédito, o valor da honra.
- i) Promover o credenciamento das Cooperativas de Crédito Instaladas no Município de Itumbiara visando à operacionalização dos financiamentos com aval do FUNDEQ;

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS DE CRÉDITO

Ficam alterados no subitem I, as alíneas (f) e (g) e no subitem II, Item (10) número (1):

I. Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO

6. Itens Financiáveis: Consideram-se itens financiáveis, todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento ou capital de giro.
7. Requisitos Mínimos: Ter concluído curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD, ofertados pelas instituições financeiras concessionárias do crédito ou pela prefeitura de Itumbiara, podendo ainda ser realizado em parceria com outras instituições de apoio ao empreendedorismo.

II. Normas Operacionais – Produtor Rural

10. Requisitos Mínimos:

1. Ter concluído curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD, ofertados pelas instituições financeiras concessionárias do crédito ou pela prefeitura de Itumbiara, podendo ainda ser realizado em parceria com outras instituições de apoio ao empreendedorismo.

III. Da Disponibilização dos Recursos

1. Os recursos serão disponibilizados em partes iguais entre as instituições financeiras concessionárias do crédito e, os saldos não utilizados como garantias nos financiamentos a cada período de 60 (sessenta) dias serão redistribuídos entre as instituições financeiras na proporção do volume de operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Fica alterado o subitem 5.2:

5.2. As Cooperativas de Crédito credenciadas poderão definir os produtos de seu portfólio a serem comercializados, desde que obedecido os limites de valor, prazos, e taxas de juros estabelecidos no Convênio nº 003/2021, que serão oferecidos aos empreendedores urbanos e rurais do município de Itumbiara, obedecendo à cláusula quarta, incisos I e II.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE DE RECURSOS PELA CONVENIENTE

Fica alterado o Parágrafo Nono:

Parágrafo Nono. Na hipótese de recuperação do crédito honrado pelo FUNDEQ, os valores deverão ser restituídos ao fundo em sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Ficam acrescidos nesta Cláusula:

Parágrafo Segundo: As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo do Convênio ocorrerão de acordo com a Política de Crédito das instituições financeiras concessionárias e do regimento de concessão de aval do FUNDEQ;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da instituição concessora financeie despesas de contratação, tais como, IOF, Taxa de Abertura de crédito, deverá observar o limite financiável do programa;

Parágrafo Quarto: taxa de Concessão de Aval - TCA

1. Pela outorga de garantia pelo FUNDEQ será cobrado do mutuário tomador do crédito a Taxa de Concessão de Aval – TCA, referente à concessão de aval;
2. O valor mínimo de cobrança da TCA será de R\$ 100,00 (cem reais);
3. A TCA poderá ser considerada item financiável, desde que o somatório das despesas financiáveis inclusa no valor do financiamento, não ultrapasse o limite de cada linha de crédito;
4. O valor da TCA referente à outorga de garantia por parte do FUNDEQ será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$TCA_{\text{MOP}} = 0,1\% \cdot N_{MOP} \cdot V_{CG}$$

5. O repasse da TCA e da TCA adicional ao FUNDEQ deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a data de seu recolhimento e da formalização da renegociação das operações com concessão de garantia;
6. Em caso de renegociação de operações de crédito com outorga de garantia pelo FUNDEQ, com redução do prazo contratual, do valor financiado e liquidação antecipada, não caberá devolução da TCA originalmente creditada ao FUNDEQ.
7. A outorga da garantia ocorrerá somente após o envio do arquivo de contratações e está condicionada à disponibilidade de saldo pelo FUNDEQ, sendo assim, cabe ao agente financeiro o controle de sua carteira para que não ultrapasse o limite operacionalizado;
8. O envio de arquivos se dará semanalmente (contratação e identificação da TCA/TCA adicional) e mensalmente (posição da carteira);
9. A taxa de concessão de aval será conforme normativa do FUNDEQ.

Parágrafo Quinto: Taxa de Concessão de Aval – Adicional (Renegociação)

1. Nos casos de renegociação de dívidas com outorga de garantia pelo FUNDEQ, em que haja extensão de prazo de concessão, será cobrada TCA ADICIONAL, proporcional à prorrogação de prazo concedida, calculadas a partir da seguinte fórmula:

ONDE:

NMOPR: Número de Meses Operação Renegociada;

NMOPO: Número de Meses Operação Original; e

SDDR: Saldo Devedor Garantido na Data de Renegociação, inclusos os encargos financeiros da renegociação.

O SDDR não pode ser superior ao valor original da operação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA DO FUNDEQ

A CONCEDENTE depositará o valor equivalente a **10% (dez por cento)** do crédito total estimado a ser garantido no âmbito do programa objeto Convênio nº 003/2021na conta do FUNDEQ: Agência 2512, Operação 003, conta corrente nº 1791-8.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio nº 03/2021.

Goiânia/GO, 1º de fevereiro de 2022.

Pela Agência de Fomento de Goiás S.A.

RIVAE AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente da GoiásFomento

FERNANDO FREITAS SILVA

Diretor de Operações da GoiásFomento

Pela Prefeitura Municipal de Itumbiara

DIONE JOSÉ ARAÚJO

Prefeitura de Itumbiara

Testemunhas:



Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

CPF: 282.887.181-91



Nome:

CPF: 701000871-08

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 02/02/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 03/02/2022, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027159794 e o código CRC 0A7F3015.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059002055



SEI 000027159794